



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

DECRETO N.º 5.438, DE 03 DE MAIO DE 2.021

Estabelece o Plano de Ação do Município de Monte Alegre de Minas, para atender o padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, nos termos do parágrafo único, do art. 18º, do Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, *Dr. Último Bitencourt de Freitas*, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido para o Município de Monte Alegre de Minas, o Plano de Ação, constante do anexo único, que é parte integrante do presente decreto, com a finalidade de ajustar o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, ao padrão mínimo de qualidade, estabelecido pelo Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020.

Art. 2º. O SIAFIC corresponde à solução de tecnologia da informação mantida e gerenciada pelo Poder Executivo, incluindo a responsabilidade pela contratação, com ou sem rateio de despesas, utilizada pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, e demais órgãos da Administração Direta e Indireta, incluídos Autarquias, Fundações, Fundos Especiais, resguardada a autonomia.

§ 1º. É vedada a existência de mais de um SIAFIC no Município, mesmo que estes permitam a comunicação, entre si, por intermédio de transmissão de dados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

§ 2º. O SIAFIC tem a finalidade de registrar os atos e fatos relacionados com a administração orçamentária, financeira e patrimonial, além de controlar e permitir a evidenciação da Contabilidade Aplicada ao Setor Público, dos Órgãos de que trata o caput deste artigo.

Art. 3º Para atendimento do presente ato normativo, fica instituída a Comissão Especial de Estudos para elaboração e implantação do SIAFIC – Plano de Ação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle no município de Monte Alegre de Minas.

§ 1º. A Comissão Especial de Estudos para elaboração e implantação do SIAFIC será composta no mínimo por 3 (três membros), sendo eleitos entre eles um presidente.

§ 2º. A Comissão Especial de Estudos definirá:

I – os requisitos mínimos de qualidade do SIAFIC a ser contratado ou desenvolvido pelo município;

II – os procedimentos que regerão os seus trabalhos;

III – os requisitos e as informações que deverão constar nos itens de planejamento e elaboração do termo de referência para a contratação do SIAFIC visando a instauração de procedimentos licitatórios;

IV – cronograma para as ações de implantação do SIAFIC no município, além das estabelecidas neste ato;

V – a discussão sobre a melhor metodologia para a implementação do SIAFIC e sua avaliação.

§ 3º. As funções dos membros da Comissão de que trata este artigo são consideradas de relevante interesse social, não-remuneradas e o seu exercício terá prioridade sobre o de qualquer cargo público municipal de que sejam titulares os seus membros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS

§ 4º. O prazo de duração desta Comissão será o necessário para a implantação do SIAFIC no município de Monte Alegre de Minas.

Art. 4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos no que couber, conforme o art. 18, do Decreto Federal nº 10.540/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS, 03 DE MAIO DE 2.021.

Dr. Último Bitencourt de Freitas
Prefeito Municipal de Monte Alegre de Minas

PUBLICAÇÃO
Publicado, mediante afixação por 30 dias no mural da Prefeitura Municipal e no site oficial da Prefeitura nos termos da Portaria n.º 313 de 18/11/2016 em:

04, 05, 2021

Aluísio

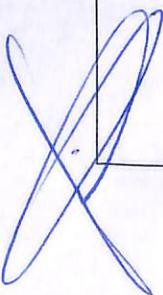
Matricula: 1732

ANEXO ÚNICO

**PLANO DE AÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DE MINAS MG EM
ATENDIMENTO AO DECRETO FEDERAL N. 10.540/2020**

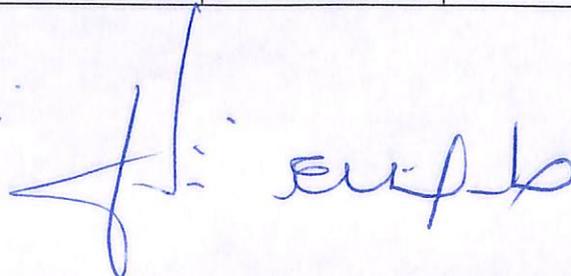
Adequação ao padrão mínimo de qualidade do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em conformidade com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

| ITEM | AÇÕES | DATA DE ÍNÍCIO (MÊS / ANO) | DATA DA CONCLUSÃO MÊS / ANO |
|------|---|----------------------------------|-----------------------------------|
| 1 | Avaliar a situação atual (aderência do sistema de contabilidade aos padrões mínimos de qualidade do Decreto Federal n. 10.540/2020. | 05/2021 | 12/2021 |
| 2 | Reunião com a empresa fornecedora do software de contabilidade pública dos Poderes Executivo e Legislativo para alinhamento e entendimento quanto às ações evolutivas que estão em curso para a adequação aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos no Decreto Federal n. 10.540/2020. | 05/2021 | 12/2021 |
| 3 | Elaboração/estabelecimento dos requisitos mínimos de qualidade para a composição dos conteúdos/sistemas necessários ao funcionamento do SIAFIC no município. | 05/2021 | 12/2021 |


Guilherme








10

| | | | |
|----|--|--|---|
| 4 | Elaboração do termo de referência e edital de contratação dos sistemas do SIAFIC. | 05/2021 | 09/2022 |
| 5 | Processo de contratação do sistema SIAFIC por meio de licitação. | 05/2021 | 09/2022 |
| 6 | Preparo/levantamento/apuração das informações e dados para lançamento no sistema SIAFIC | 01/2022 | 12/2022 |
| 7 | Parametrização de dados/sistemas e informações para serem lançados no sistema SIAFIC. | 01/2022 | 12/2022 |
| 8 | Adequação dos sistemas dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, devendo estarem integrados no mesmo banco de dados para implantação do SIAFIC. | 01/2022 | 12/2022 |
| 9 | Lançamento de dados no sistema SIAFIC. | 01/2023 | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 10 | Avaliação do sistema SIAFIC para fins de recebimento definitivo | 01/2023 | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 11 | Realizar o registro dos atos de gestão orçamentária e financeira relativos ao exercício imediatamente anterior, inclusive para a execução das rotinas de inscrição e cancelamento de restos a pagar. | A partir de 01/01/2023, até 30 de janeiro. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 12 | Divulgar as demonstrações contábeis, as informações e os dados contábeis, orçamentários e fiscais de que trata o | A partir de 01/01/2023, até o 25º dia | Enquanto durar a |

| | | | |
|----|--|--|---|
| | § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e os relatórios de que tratam o § 3º do art. 165 da Constituição e o § 2º do art. 55 da referida Lei Complementar. | do mês, para os registros necessários à elaboração dos balancetes relativos ao mês imediatamente anterior. | obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 13 | Realizar os ajustes necessários à elaboração das demonstrações contábeis do exercício imediatamente anterior e para as informações com periodicidade anual a que se referem o § 2º do art. 48 e o art. 51 da Lei Complementar nº 101, de 2000. | A partir de 01/01/2023, até o último dia do mês de fevereiro. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 14 | Assegurar à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos do disposto no inciso II do § 1º do art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000, disponibilizadas no âmbito do município. | A partir de 01/01/2023, em tempo real. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 15 | Permitir a emissão do Diário, Razão e Balancete Contábil, individuais ou consolidados, gerados em conformidade com o Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |

| | | | |
|----|--|-------------------------|---|
| 16 | Permitir a emissão das demonstrações contábeis e dos relatórios e demonstrativos fiscais, orçamentários, patrimoniais, e financeiros de acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 17 | Implementar as operações intragovernamentais, com vistas a evitar as duplicidades na apuração de limites e na consolidação das contas públicas. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 18 | Possibilitar que a base de dados do SIAFIC seja compartilhada entre os seus usuários, observadas as normas e os procedimentos de acesso, permitindo a atualização, a consulta e a extração de dados e de informações de maneira centralizada. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 19 | Permitir a integração ou a comunicação, preferencialmente, com sistemas estruturantes cujos dados possam afetar as informações orçamentárias, contábeis e fiscais, tais como controle patrimonial, arrecadação, contratações públicas, e folha de pagamento. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 20 | Disponibilizar as informações em tempo real, até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil no SIAFIC, sem prejuízo do desempenho e da preservação das rotinas de segurança operacional | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
10

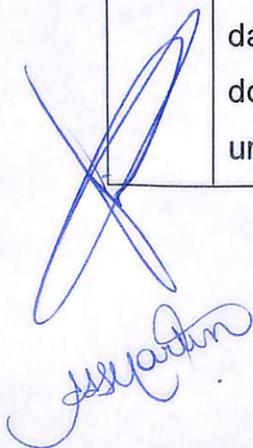
| | | | |
|----|--|-------------------------|---|
| | necessários ao seu pleno funcionamento. | | |
| 21 | Permitir o controle do Patrimônio das Entidades, controlando o conjunto de bens e direitos das Unidades Gestoras, tangíveis ou intangíveis, onerados ou não, adquiridos, formados, produzidos, recebidos, mantidos ou utilizados, conforme definição das normas de contabilidade aplicáveis. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 22 | Efetuar o cadastramento e a habilitação de acesso no SIAFIC, através do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou por seu certificado digital, com a finalidade de permitir a inclusão e consulta de documentos, e pela qualidade e veracidade dos dados introduzidos. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 23 | Efetuar o cadastro do administrador do SIAFIC, que será o agente responsável por manter e operar o Sistema, encarregado da instalação, do suporte e da manutenção dos servidores e dos bancos de dados. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 24 | Os procedimentos contábeis do SIAFIC deverão observar as normas gerais de consolidação das contas públicas de que trata o § 2º do art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000, relativas à contabilidade aplicada ao | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |

[Handwritten signature]

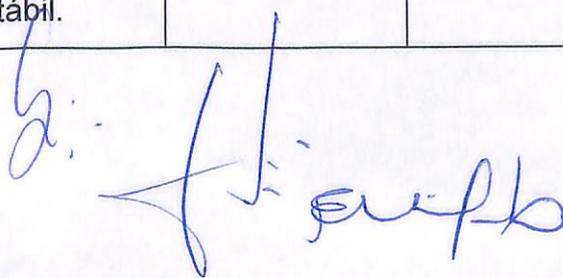
[Handwritten signature]

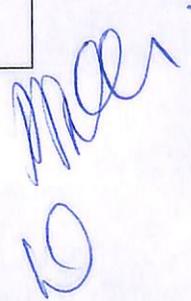
[Handwritten signature]

| | | | |
|----|--|-------------------------|---|
| | setor público e à elaboração dos relatórios e demonstrativos fiscais. | | |
| 25 | O Sistema processará e centralizará o registro contábil dos atos e fatos que afetem ou possam afetar o patrimônio da entidade, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 26 | Controlar o registro contábil que representará integralmente o fato ocorrido, observada a tempestividade necessária para que a informação contábil gerada não perca a sua utilidade, e será efetuado conforme o mecanismo de débitos e créditos em partidas dobradas; em idioma e moeda corrente nacionais. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 27 | Possuir os registros contábeis de forma analítica os quais deverão refletir a transação com base em documentação de suporte e assegure o cumprimento da característica qualitativa da verificabilidade, devendo conter ainda, no mínimo, os seguintes elementos: a data da ocorrência da transação; a conta debitada; a conta creditada; o histórico da transação, com referência à documentação de suporte, de forma descritiva ou por meio de histórico padronizado; o valor da transação; e o número de controle dos registros eletrônicos que integrem um mesmo lançamento contábil. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |









| | | | |
|----|--|-------------------------|---|
| 28 | Contemplará procedimentos que garantam a segurança, a preservação e a disponibilidade dos documentos e dos registros contábeis mantidos em sua base de dados. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 29 | Impedir o controle periódico de saldos das contas contábeis sem individualização do registro para cada fato contábil ocorrido. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 30 | Inibir a utilização de ferramentas de sistema que refaçam os lançamentos contábeis em momento posterior ao fato contábil ocorrido. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 31 | Manter rotinas para a realização de correções ou de anulações por meio de novos registros, assegurando a inalterabilidade das informações originais incluídas após sua contabilização, de forma a preservar o registro histórico dos atos. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 32 | Deverá impedir registros contábeis após o balancete encerrado. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 33 | Assegurará à sociedade o acesso às informações sobre a execução orçamentária e financeira, em meio eletrônico que possibilite amplo acesso público, nos termos das Leis de Transparência Pública e Acesso à Informação. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 34 | Deverá aplicar soluções tecnológicas que visem a simplificar processos e | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a |

| | | | |
|----|---|-------------------------|---|
| | procedimentos de atendimento ao cidadão e propiciar melhores condições para o compartilhamento das informações por meio de dados abertos, através de arquivos nos formatos CSV, PDF, e planilhas eletrônicas. | | obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 35 | Deverá observar, preferencialmente, o conjunto de recomendações para acessibilidade dos sítios eletrônicos das Entidades Municipais, de forma padronizada e de fácil implementação, conforme o Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico (e-MAG). | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 36 | Possuir mecanismos que garantam a integridade, a confiabilidade, a auditabilidade e a disponibilidade da informação registrada. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 37 | Deverá conter, no documento contábil que gerou o registro, a identificação do sistema e do seu desenvolvedor. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 38 | Atenderá, preferencialmente, à arquitetura dos Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico – e-PING, que define o conjunto mínimo de premissas, políticas e especificações técnicas que regulamentam a utilização da tecnologia de informação e comunicação no Governo federal. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 39 | Deverá ter mecanismos de controle de acesso de usuários baseados, no | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a |

| | | | |
|----|---|-------------------------|---|
| | mínimo, na segregação das funções de execução orçamentária e financeira, de controle e de consulta, e não será permitido que uma unidade gestora tenha acesso aos dados de outra. | | obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 40 | O acesso ao Sistema para registro e consulta dos documentos apenas será permitido após o cadastramento e a habilitação de cada usuário, por meio do número de inscrição no CPF ou por certificado digital, com a geração de código de identificação próprio e intransferível, vedada a criação de usuários genéricos sem a identificação por CPF. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 41 | O Sistema deverá manter controle das senhas e da concessão e da revogação de acesso. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 42 | O registro das operações de inclusão, exclusão ou alteração de dados efetuadas pelos usuários será mantido no Sistema e conterà, no mínimo: o código CPF do usuário; a operação realizada; e a data e a hora da operação. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 43 | Na hipótese de ser disponibilizada a realização de operações de inclusão, de exclusão ou de alteração de dados no Sistema por meio da internet, deverá ser garantida autenticidade através de conexão segura. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |

[Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page]

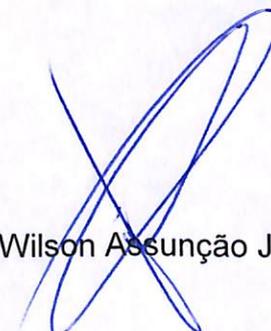
| | | | |
|----|---|-------------------------|---|
| 44 | A base de dados do Sistema deverá ter mecanismos de proteção contra acesso direto não autorizado. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 45 | Proibir a manipulação da base de dados, e o Sistema registrará cada operação realizada em histórico gerado pelo banco de dados, através de logs. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |
| 46 | Deverá permitir a realização de cópia de segurança da base de dados do Sistema que permita a sua recuperação em caso de incidente ou de falha, preferencialmente com periodicidade diária, sem prejuízo de outros procedimentos de segurança da informação. | A partir de 01/01/2023. | Enquanto durar a obrigatoriedade do SIAFIC. |

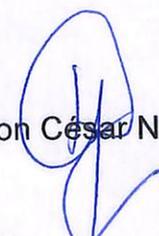
Monte Alegre de Minas, 03 de Maio de 2021.

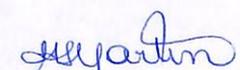
Membros da Comissão:


Elenir Maria Vigilato Silva

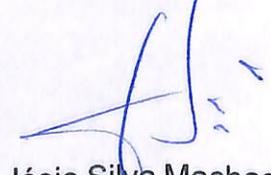

Nilton Félix Guerra


Wilson Assunção Junior


Denilton César Nogueira


Alexandra Araújo de Freitas Marins


Sebastião Divino Mendes


Jésio Silva Machado


Paulo Henrique Sousa Oliveira